



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	ANTECIPANDO ALGUMAS POSSIBILIDADES EMOLDURADAS PELA IDEIA DE WRONGFUL CONCEPTION NO DIREITO BRASILEIRO
Autor	LIA RAQUEL BLOOS MOSSINI
Orientador	MARCOS CATALAN

ANTECIPANDO ALGUMAS POSSIBILIDADES EMOLDURADAS PELA IDEIA DE *WRONGFUL CONCEPTION* NO DIREITO BRASILEIRO

Lia Raquel Bloos Mossini

Orientada pelo Dr. Prof. Marcos Catalan

Universidade Lasalle

Resumo: A pesquisa tem por pano de fundo o desenvolvimento e a popularização do acesso a métodos contraceptivos e algumas de suas conexões com o exercício pleno de direitos sexuais e reprodutivos na Sociedade de Consumo. O questionamento estabelecido para o estudo é: qual a resposta a ser dada pelo Direito nas hipóteses nas quais, pressuposta a adequada utilização de método contraceptivo, ainda assim, ocorre a gravidez? A hipótese que a informa aponta para a necessidade de imputação, ao fornecedor de serviços e (ou) de produtos, dos danos atados à gravidez, dentre os quais podem ser listados (a) os havidos nas despesas com exames e pré-natais e medicação correlata, (b) os custos com internação e parto ou – e aqui emerge um dos pontos mais delicados no contexto explorado, pois, se trata de verba cuja quantificação é deveras complexa – (c) os gastos com a criação do filho não planejado, embora, não necessariamente indesejado, (d) eventual lesão ao projeto de vida e (ou) à não organização financeira e os dramas existenciais daí derivados. A investigação objetiva identificar os pressupostos necessários à imputação do dever de reparar nas hipóteses de *wrongful conception* e como tal matriz teórica influencia (ou não) o Direito Brasileiro, o que exige, como caminho metodológico, visitar a literatura jurídica dedicada à responsabilidade civil – como Felipe Peixoto Braga Netto e Cesare Salvi – e, ainda, ao direito de danos, além do mapeamento dos parcos julgados versando acerca de reparação em casos de gravidez não planejada. Entre os nossos objetivos que informam esta investigação encontram-se: a identificação dos pressupostos ensejadores do dever de reparar e, dos contornos dogmáticos do dever de informar – dentre os quais, os que versam sobre como utilizar o produto, quais resultados podem ser esperados de intervenção cirúrgica ou como deve o paciente agir durante o pós-operatório – e, ainda, se a observância do referido dever é suficiente para eximir o fornecedor de suportar os ônus econômicos e (ou) extrapatrimoniais havidos na radical alteração do projeto – ou, dos projetos – de vida, diante do nascimento do novo ser. Ela também objetiva descobrir se tais dilemas terão lastro na teoria que informa a solução dos acidentes de consumo, na teoria do vício do produto ou do serviço ou, noutra matriz teórica mais apropriada à solução destas questões. A metodologia a ser utilizada é a pesquisa teórica e a de campo, mais especificamente, pesquisa bibliográfica, análise de julgados, estudo de leis, pesquisa empírica dirigida para mulheres. A pesquisa se encontra em fase de investigação e ainda é deveras incipiente ante a necessidade inicial de compreensão do tema e eleição das melhores referenciais na dogmática jurídica, dentre os quais merecem ser destacados: Antonio Herman Benjamin, Caroline Sátiro de Holanda, Clara Asua Gonzales, Claudia Lima Marques, Guido Alpa, Pablo Malheiros, Paul Hinojosa Carrillo, Rafael Peteffi da Silva e Shaun Elijah Tan.